



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2021-040101 – CPL/PMB

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO PERANTE AO PODER JUDICIÁRIO, TRIBUNAIS DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, ESTADO – TCE, UNIÃO - TCU, BEM COMO DAS DEMAIS SECRETARIAS QUE COMPÕE A PREFEITURA MUNICIPAL.

Base Legal: Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei nº: 8.666/93 de 21.06.93

Contratado(a): CASSIO MURILO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 27.078.916/0001-10

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº: 001/2020

A Comissão de Licitação do Município de Bonito, através de sua PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO, consoante autorização do(a) Sr(a) MICHEL ASSAD, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA EXECUTADOS EM FAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS.

Para instrução do Processo nº: 001/2021-040101, referente a inexigibilidade nº: 001-2021, nos termos do parágrafo único, do artigo 26 da Lei Federal nº: 8.666 de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, apresenta as seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o inciso II do Art. 25 e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria Jurídica, de natureza singular e especializada na área do Direito Público Administrativo, tendo em vista as constantes mudanças na área de Direito Público Administrativo, com edição de leis, regulamentos, decretos, e etc; a necessidade de orientação, assessoria e consultoria Administrativa aos servidores da Prefeitura Municipal de Bonito, diante da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral de pessoal da Prefeitura, que possam orientar os servidores no processo de reorganização e adaptação administrativa no que tange o Direito Público Administrativo e oferecer treinamento para os novos e capacitação técnica para os antigos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Como a Prefeitura Municipal de Bonito já vinha mantendo contratos de serviços técnicos profissionais especializados no ramo de Direito na área Pública, a continuidade dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que ultrapassam a trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente de orientação e ensinamentos de maior expertise, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra também de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Poder Executivo.

RAZÕES DA ESCOLHA

Indica-se a contratação da Pessoa Jurídica CASSIO MURILO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, em face das informações de que possui corpo técnico de profissionais de assessoria e consultoria jurídica com comprovada especialização acadêmica no ramo do Direito Público Administrativo, abrangendo as áreas administrativa, constitucional, civil, tributaria.

Além do mais consta que esses profissionais são experientes, pois há vários anos prestam serviços especializados para Administrações Municipais, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. O que possibilita a celebração do contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como licitação, legislação, tributação, prestações de contas, Tribunais de Contas, etc.

Desse modo então, o contrato de serviços técnicos profissionais especializados alcançaria atividades relacionadas com assessoria e consultoria, auditoria de atos jurídicos em geral, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, elaboração de defesas jurídicas e administrativas junto ao Tribunal de Contas, assessorar o Chefe do Executivo Municipal e aos órgãos da Administração Municipal, nos assuntos de natureza jurídica e ordem legal; defender e representar, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município, inclusive dos órgãos da administração direta, indireta e fundacional, sempre que necessário; elaborar mensagens do Chefe do Executivo Municipal à Câmara, bem como encaminhar projetos de Lei ao referido órgão; redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos, convênios, pareceres e outros documentos de natureza jurídica. organizar, numerar e manter sobre sua responsabilidade leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal; coordenar os processos de regularização fundiária, articulando-se com a Secretaria Municipal de Administração no que se refere ao programa de terras e representar e assessorar o Município em todo e qualquer litígio sobre questões fundiárias; assistir juridicamente ao Chefe do Executivo Municipal nas desapropriações, aquisições e alienações de imóveis; organizar e manter atualizada a coletânea de Leis Municipais, a legislação estadual e federal de interesse do Município, bem como de jurisprudência pertinente; participar de sindicâncias e processos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente; administrar a dívida ativa do Município, bem como executar a sua cobrança judicial ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas no prazo legal; desempenhar outras atividades afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Por outro lado, são várias as ações que tramitam no Poder Judiciário, Tribunal de Contas, assim como os executivos fiscais que a cada ano aumentam mais, por causa dos fatores diretamente associados como a crise social, na qual se encontra submerso este país.

Na maioria das vezes, tais causas administrativas (Tribunal de Contas) reclamam a presença de um profissional da área jurídica mais experiente e versado nas questões dotadas na área do Direito Administrativo Público.

Em suma as causas administrativas (Tribunal de Contas) reclamam a presença de um profissional da área jurídica mais experiente e versado nas questões dotadas na área de Direito Administrativo Público.

Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico do seu trabalho em outras Municípios, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Prefeitura Municipal de Bonito.

Desta forma, nos termos do artigo 25, inciso II, c/c o artigo 13, III da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações posteriores a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendido pela Prefeitura Municipal de Bonito, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para contratação direta, são só com as visitas diárias na sede desta Prefeitura Municipal, mais com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Para cotejar o preço proposto, foram levantados os valores de serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes prestados por outros escritórios de advocacia, através de uma prévia pesquisa de mercado, obtendo-se como resultado das pesquisas realizadas uma variação média entre, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Bonito – Pará, 15 de janeiro de 2021.

Nilson Afonso Corre Fonseca
Presidente da
Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 017/2021-GPMB